



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

PROCESSO:	00002/20-TCERO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO
INTERESSADO:	Lucivaldo Fabrício de Melo, CPF: 239.022.992-15, Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - Representante.
SUBCATEGORIA:	Procedimento Apuratório Preliminar - PAP
ASSUNTO:	Comunicado de irregularidades quanto ao transporte coletivo do trecho Porto Velho e Candeias do Jamari
RESPONSÁVEL:	Marcelo Henrique de Lima Borges, CPF: 350.953.002-06, Diretor-Presidente da AGERO, a partir de 3.8.2015
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo apuratório preliminar em razão de documentação oriunda do município de Candeias do Jamari, por meio do qual encaminha para conhecimento e providências desta Corte de Contas cópia de documentos que noticia irregularidades no âmbito da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, referentes à gestão do transporte coletivo do trajeto Porto Velho e Candeias do Jamari.

2. Após o recebimento da documentação, houve sua autuação e remessa à Secretaria Geral de Controle Externo, para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019, deste Tribunal de Contas.

3. A Assessoria Técnica da SGCE promoveu a análise de seletividade e verificou que a informação objeto dos autos preenche os requisitos previstos na Resolução, razão por que se faz necessária a adoção de uma das ações de controle previstas no art. 9º, §1º da resolução.

4. Por este motivo, os autos vieram à apreciação desta unidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

2. ANÁLISE TÉCNICA

5. Após análise preliminar dos fatos noticiados pelo município de Candeias do Jamari, merece investigação e aprofundamento por parte desta Corte de Contas a seguinte ocorrência: “irregularidades no âmbito da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, referentes à gestão do transporte coletivo do trajeto Porto Velho e Candeias do Jamari”.

6. Assim, após apreciação técnica, verificou-se que, diante da natureza da informação contida nos autos e por não constar no planejamento da SGCE procedimento específico para a análise da presente situação, a melhor alternativa é transformar os autos em processo de representação, na forma do art. 82-A, inciso VI do Regimento Interno do TCERO, ou seja, converte-lo em ação de controle específica em conformidade com o inciso I do §1º do art. 10 da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Em razão do exposto, submete-se a presente proposta ao conselheiro relator: transformar os autos em processo de representação, na forma do art. 82-A, inciso VI do Regimento Interno do TCERO, ou seja, converte-lo em ação de controle específica em conformidade com o inciso I do §1º do art. 10 da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

Porto Velho, 05 de maio de 2020.

Jorge Eurico de Aguiar
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Fiscalizações
Portaria n. 062/2020

Em, 6 de Maio de 2020



JORGE EURICO DE AGUIAR
Mat. 230
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 6